



PROCESSO Nº 5.668/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2021-CEL/FCCM/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação serviços continuados Pessoa Jurídica especializada em Locação do equipamento de Sistema de Escaneamento ZEB REVO para atendimento da OS nº 01/2020 referente ao Contrato nº 5900074692_Especificação Técnica, pelo período de 12 (doze) meses.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

RECURSO: Contrato entre a Companhia Vale do Rio Doce e a Fundação Casa da Cultura de Marabá.

PARECER Nº 224/2021-CONGEM

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 5.668/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 03/2021-CEL/FCCM/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é a *contratação serviços continuados pessoa jurídica especializada em Locação do equipamento de Sistema de Escaneamento ZEB REVO para atendimento da OS nº 01/2020 referente ao Contrato nº 5900074692_Especificação Técnica, pelo período de 12 (doze) meses*, sendo instruído pela Fundação requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, bem como demais documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 312 (trezentas e doze) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Cumpre-nos a ressalva que se faz necessária, oportunamente, a retificação do textual do objeto



constante nas capas dos volumes processuais (I e II), uma vez que consta divergente do texto apresentado no edital do certame.

Passemos à análise.

2 DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 5.668/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 80-GAB/FCCM, no qual o Presidente da FCCM questiona à Procuradoria Geral do Município de Marabá (PROGEM) a possibilidade de instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para execução do objeto ora em análise, devido cenário atual relacionado ao COVID-19, além da responsabilidade em cumprir o cronograma de atividades da autarquia firmado junto a empresa VALE S/A, que em sua negativa, os deixaria sujeitos à penalização por inadimplência contratual (fl. 02). Nesta senda, verifica-se a juntada do Ofício nº 108/2020-PROGEM em que o Procurador Municipal declara a inexistência de decreto que impeça a realização de licitação por meio da modalidade pregão presencial (fl. 03).

Considerando os termos dos Contratos nº 5500071302 (espeleologia) e nº 5900079010 (arqueologia), celebrados pela FCCM com a empresa VALE S.A., a demanda foi oficializada por meio do Memorando/Convênios nº 05/2021 (fls. 05-07), no qual o Sr. Marlon Prado, Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, solicita à Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM) a instauração de processo licitatório e providencias para contratação do objeto ora em análise.

Nesta senda, verificamos que foi juntado ao bojo processual o Contrato nº 4600054885 (fls. 51-63), cujo objeto é a “*prestação de serviços técnicos especializado da empresa proponente para a execução, prospecção, resgate e monitoramento arqueológico*”, bem como do seu 1º Termo Aditivo (fls.



64-67). Contudo, a referida avença não guarda relação com a Ordem de Serviços nº 01/2020 (fls. 68-74) e seu respectivo aditivo (fls. 75-78) os quais fazem menção ao Contrato nº 5900074692, objeto do presente procedimento. Assim, como medida de cautela e melhor aferição dos procedimentos, recomendamos a juntada aos autos dos Contratos nº. 5500071302 (espeleologia); nº 5900079010 (arqueologia); e, nº 5900074692.

Em complemento, a autoridade competente avaliou a conveniência e oportunidade da contratação e manifestou sua concordância com o início dos trabalhos procedimentais para instauração da licitação e contratação pretendida, mediante Termo de Autorização subscrito pelo Presidente da FCCM e pelo Gestor Municipal (fls. 09 e 107, vol. I, respectivamente).

A requisitante justifica a contratação considerando, em suma, “[...] as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá junto à Ordem de Serviço nº 01/2020 referente ao Contrato de prestação de serviços de estudos ambientais e projetos ambientais nº 5900074692 mantido com a tomadora de serviços Vale S/A” (fl. 85).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 83) expressa, dentre outros argumentos, a possibilidade de se imprimir maior celeridade e vantajosidade à contratação, sem prejuízo da competitividade, além da viabilidade de esclarecimentos imediatos durante sessão conforme previsto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Verificamos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2022 (fls. 80-81). No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2018-2021, sendo que um novo PPA somente está previsto para vigorar a partir de 2022 (segundo ano do atual mandato do executivo). Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil¹, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde consta o Plano Plurianual atual e informações sobre o mecanismo de vigência.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade assinados pela servidora da FCCM, Sr. Maria de Jesus Santos Almeida, que se compromete pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fls. 17).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado

¹ <https://transparenciafacil.maraba.pa.gov.br/plano-plurianual/>



novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, estimativa, forma de pagamento, vigência contratual, dentre outras (fls. 97-99).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 87-95). Ademais, a requisitante apresentou justificativa de indisponibilidade de Registro de Preços no portal Painel de Preços do Ministério da Economia (fl. 101, vol. I).

O setor competente da fundação amealhou os dados orçados em Planilha de Valor Médio (fl. 103, vol. I), a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 201.120,00** (duzentos e um mil, cento e vinte reais), em conformidade com o valor constante no Anexo II – Objeto do edital (fl. 187, vol. I), que também indica as quantidades, preço unitário estimado e preço total estimado para o único item.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210223002 (fls. 105, vol. I).

Constam dos autos cópia do Estatuto e Leis da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 21-49); da Portaria nº 345/2020-GP, que nomeia o Sr. Marlon Prado como Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fl. 19); e da Portaria nº 010/2020-FCCM que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da FCCM (fls. 113-114, vol. I). Noutro giro, não vislumbramos nos autos os atos de designação e aquiescência do(a) pregoeiro(a) a presidir o certame em tela, ao que orientamos providencias em futuros certames, por ser a praxe para os Pregões no âmbito da Administração Municipal.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos da fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Observa-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 11), subscrita pelo Presidente da Fundação Casa da Cultura, na condição de ordenador de despesas da Fundação requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de 2021, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual



(PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, consta dos autos Parecer Orçamentário nº 176/2021/SEPLAN (fl. 110, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.391.0005.2.114 – Manutenção dos Programas de Pesquisa;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Outrossim, consta do bojo processual saldo das dotações orçamentárias destinadas à FCCM para o exercício financeiro 2021 (fls. 13-15).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 117-137, vol. I) e do Contrato (fls. 144-152, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/03/2021, por meio do Parecer/2021 (fls. 156-159, 160-163/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do certame em análise, bem como seus anexos (fls. 164-201, vol. I), consta datado de 22/03/2021, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, para atendimento integral do disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993².

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de Abertura das propostas comerciais e demais documentações para dia 08 de abril de 2021, às 09h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá - CEL/FCCM, na cidade de Marabá/PA.

3 DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório

² Art. 40 [...] § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Processo Administrativo nº 5.668/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Jornal Amazônia	24/03/2021	08/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 202)
Diário Oficial da União nº 56	24/03/2021	08/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 203)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2703	23/03/2021	08/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 204)
Diário Oficial do Estado do Pará, nº 34.529	24/03/2021	08/04/2021	Aviso de Licitação (fl. 206)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/04/2021	Aviso de Licitação (fls. 207-208)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 03/2021-CEL/FCCM/PMM.

Contudo, cumpre-nos tecer comentário acerca da contagem dos prazos para realização do certame. Em matéria de licitação e contratos, tal contagem ocorre de acordo com a regra constante do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, devendo ser considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ocorre que para a modalidade pregão, o prazo para apresentação das propostas é contado em dias úteis, conforme se depreende do art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002:

A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. (Grifo nosso).

Considerando a publicação do Edital do Pregão Presencial nº 03/2020-CEL/FCCM/PMM ter ocorrido em 24/03/2021, a contagem em dias úteis³ termina em 08/04/2021. Não obstante seja a data anunciada para abertura do certame, cumpre-nos a ressalva que por motivo de cautela entendemos que

³ Excluindo-se os dias 01/04 (facultativo), 03 e 05/04 (feriados) e os dias de fim de semana no período.



a data da sessão não deve coincidir com o oitavo e último dia do prazo, uma vez que a praxe é que as sessões ocorram pela parte da manhã, sendo que o prazo se finda com o término do dia em questão.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 5838/2010 – TCU – 2ª Câmara. Vejamos:

1.5.1.3 inobservância do prazo mínimo de oito dias úteis previstos no art. 4º, V, da Lei 10.520/2002, devendo-se observar que a abertura da sessão pública não pode ocorrer no oitavo dia útil seguinte à publicação do aviso, por ainda não estar expirado o prazo conferido aos licitantes para elaboração de suas propostas (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 5838/2010. Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman. Sessão de 05/10/2010)⁴.

Feita esta ressalva, observa-se que foram juntadas ao processo em análise cópia de e-mail recebido solicitando envio do edital e respectivas respostas pela Pregoeira da Comissão Especial de Licitação, anexando o documento licitatório, bem como pedido de esclarecimento ao Edital e respectiva resposta (fls. 209-213, vol. I).

Outrossim, não vislumbramos nos autos cópia da publicação do certame no âmbito do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, ao que recomendamos a devida atenção para certames futuros a fim de que se contemplem os processos com tais comprovações, para melhor instrução processual e consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **08/04/2021**, às 09 horas, conforme havia se dado publicidade, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial nº 03/2021-CEL/FCCM/PMM**, presidida pela Pregoeira da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura, com a presença de interessada na contratação de serviços continuados em locação do equipamento de sistema de escaneamento ZEB REVO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 305, vol. II).

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) única empresa, qual seja, CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI, (CNPJ nº 18.323.709/0001-93).

A Pregoeira realizou análise dos documentos de credenciamento e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para a licitante participante.

Dando continuidade à sessão, passou-se para a fase de recebimento e análise da proposta

⁴ Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/5838%252F2010/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAINT%2520desc/1/%2520>>. Acesso em: 22 abr. 2021



comercial, sendo declarada classificada a empresa CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI com o valor de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais) para o item. Ato contínuo a pregoeira tentou negociação com o licitante, indagando se o mesmo tinha interesse em apresentar outro valor menor, recebendo negativa.

A pregoeira e equipe de apoio prosseguiu com análise dos documentos de habilitação e, constatou que a participante apresentou parcialmente a documentação exigida no edital, como segue: 1- *ausência de balanço patrimonial assinado, conforme solicitado no item III, “a.3” da cláusula 6.3 do Edital.*

A pregoeira então concedeu prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme o disposto no art. 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, ficando designado o dia 20/04/2021, às 9hs para nova sessão.

Desta forma, nada mais havendo a declarar a Pregoeira e sua equipe de apoio declararam deram por encerrados os trabalhos às 10h33.

3.3 Da Sessão Complementar nº 01

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fl. 311, vol. II), a Pregoeira da Comissão Especial de Licitação da FCCM e sua equipe de apoio reuniram-se em 20/04/2021 conforme designado em sessão anterior, diante do prazo dado de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação de empresa inabilitada na sessão anterior.

Foi registrado o comparecimento da empresa CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI.

Depreende-se dos autos que foram juntados o Balanço Patrimonial pela empresa, conforme exigência editalícia (fls. 307-310, vol. II).

Após análise dos documentos apresentados, a Pregoeira e sua equipe de apoio habilitaram a empresa supramencionada, que foi declarada vencedora do certame. Ademais, devido as ausências de lances e negociação, permaneceu vencedor o valor da proposta inicial.

Por fim, a pregoeira declarou encerrados os trabalhos às 09h21 do mesmo dia, por não haver nada mais a declarar.

4 DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com os valores estimados para a presente contratação e foi aceita conforme resumo na Tabela 2 a seguir:



Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Locação de equipamento de escaneamento ZEB REVO para atendimento da OS 01/2020	12	16.760,00	16.000,00	201.120,00	192.000,00	4,53

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados – CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor contratado deverá ser de R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais), montante este R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais) inferior ao total estimado de R\$ 201.120,00 (duzentos e um mil, cento e vinte reais), representando uma redução de **4,53%** (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos os documentos de **Credenciamento** (fls. 215-229, vol. II) e **Habilitação** (fls. 241-304 e 307-310, vol. II) da referida empresa, além de sua **Proposta Comercial** (fl. 234-239, vol. II) com os valores condizentes ao que fora arrematado em sessão do Pregão.

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 231-232, vol. II), não sendo visualizado impedimento em nome da empresa vencedora e sua representante. Outrossim, consta ainda Certidão de comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fl. 230, vol. II), validando que a pregoeira e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 171 e 172, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 241/SICAF, 273-284, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI, CNPJ nº 18.323.709/0001-93, bem como consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados.

Verifica-se que em virtude do lapso temporal entre a sessão e esta análise, o Certificado de



Regularidade do FGTS-CRF e a Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual (fl. 275 e 280, vol. II, respectivamente), tiveram sua validade expirada.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 294/2021-DICONT/CONGEM**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI, CNPJ nº 18.323.709/0001-93.

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5 DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6 DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7 CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Que seja retificada a capa do volume I do processo, no tocante ao textual do objeto, para que coincida com o texto do objeto constante no instrumento convocatório, conforme exposto no item 1 do presente parecer;



- b) Juntada das cópias dos Contratos celebrados entre a FCCM e a Vale, conforme exposto no subitem 2.1;
- c) Atenção aos comentários tecidos no subitem 3.1 deste parecer, no que tange ao interregno entre publicações do Aviso de Licitação e data de realização da sessão;

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 5.668/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 03/2021-CEL/FCCM/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de abril de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À CEL/FCCM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 5.668/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 03/2021-CEL/FCCM/PMM, cujo objeto a contratação serviços continuados pessoa jurídica especializada em Locação do equipamento de Sistema de Escaneamento ZEB REVO para atendimento da OS nº 01/2020 referente ao Contrato nº 5900074692_Especificação Técnica, pelo período de 12 (doze) meses, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 22 de abril de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP